

pci · creative
science park
aveiro region

Contrato

Aquisição de Material de Escritório Consumível, para a PCI – Parque de Ciência e Inovação S.A.

PCI • Creative Science Park – Aveiro Region

Via do Conhecimento
Edifício Central
3830-352 Ílhavo, Portugal

+351 234 243 750*

*(chamada para a rede fixa nacional)

pci@pci.pt
www.pci.pt

[Handwritten signature]

 pci creative science park aveiro region	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO CONSUMÍVEL
	NIPG Número Interno de Processo Geral	AD/2024/02
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras e Infraestruturas

CONTRATO

Contrato escrito de Aquisição de Material de Escritório Consumível, da PCI – Parque de Ciência e Inovação S.A.-

VALOR -----15.000,00€ (quinze mil euros)

ENTRE:-----

PRIMEIRA OUTORGANTE: **PCI - Parque de Ciência e Inovação, S.A.**, sociedade comercial anónima com sede social na Via do Conhecimento, Parque de Ciência e Inovação, Edifício Central, concelho de Ílhavo e freguesia de Ílhavo (São Salvador), pessoa coletiva n.º 509574254, com o capital social de EUR 7.500.000,00 euros, representada neste ato pelos seus administradores, [REDACTED], em representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501461108, com poderes par o ato, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e [REDACTED], em representação da AIDA CCI – Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro pessoa coletiva n.º 501668454, com poderes para o ato, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante denominada por **Primeira Outorgante ou PCI**.-----

SEGUNDA OUTORGANTE: **PAPELAVE - SOCIEDADE PAPELARIAS DE AVEIRO LDA**, com sede na Rua Dr. Francisco José Valle Guimarães 13-15, concelho de Aveiro e freguesia de São Bernardo, pessoa coletiva n.º 503777978, representada neste ato por [REDACTED], na qualidade de Gerente, doravante denominada por **Segunda Outorgante**.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, conforme previsto no artigo 5.º do Caderno de Encargos, na sequência de procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos, nos termos das cláusulas que se seguem:-----

Cláusula 1. Despesa, Adjudicação e Aprovação da Minuta

A despesa decorrente do presente contrato foi autorizada pelo despacho de 23 de abril de 2024 do Conselho de Administração, a respetiva adjudicação autorizada e a minuta aprovada, ambas por despacho de 17 de junho de 2024 do Conselho de Administração.-----

Cláusula 2. Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **Aquisição de Material de Escritório Consumível, para a PCI – Parque de Ciência e Inovação S.A.**, em observância das especificações técnicas, constantes no Anexo I do Caderno de Encargos, bem como proposta da Segunda Outorgante.-----

2. O **local da entrega dos bens móveis**, é nas instalações da PCI S.A., sito: Via do Conhecimento, Parque de Ciência e Inovação, Edifício Central, concelho de Ílhavo e freguesia de Ílhavo (São Salvador), 3830-352 Ílhavo.--

Handwritten signature and initials in the top right corner.

 pci - creative science park aveiro region	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO CONSUMÍVEL
	NIPG Número Interno de Processo Geral	AD/2024/02
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras e Infraestruturas

Cláusula 3. Contrato

No fornecimento dos bens móveis objeto do presente contrato e em todos os atos, que lhe digam respeito, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir, para além das condições constantes deste contrato, as condições expressas no Caderno de Encargos, na Proposta e demais elementos patentes no procedimento, os quais passam a fazer parte integrante deste mesmo contrato.

Cláusula 4. Prazo do Contrato

- 1. O presente contrato produz efeitos a partir da sua data de assinatura, e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses após a sua assinatura, se não for denunciado por qualquer das partes para o fim do prazo inicial, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, para além da cessação do contrato e sem prejuízo de eventual cessação pelos motivos dos n.ºs 2 e 3 seguintes.
- 2. O contrato poderá ainda terminar no caso do preço contratual/plafond adjudicado, se esgotar antes de terminado o prazo, caso em que o contrato termina de imediato.
- 3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º 2 do presente artigo, findo o prazo máximo mencionado no n.º 1 da presente cláusula, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se, sem que assista à Entidade Adjudicatária, o direito a qualquer indemnização, já que apenas são pagos os bens efetivamente fornecidos.

Cláusula 5. Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1. Pelo cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o valor global máximo correspondente a um plafond de até 15.000,00€ (quinze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os valores unitários apresentados na proposta adjudicada.
- 2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PCI – Parque de Ciência e Inovação S.A..
- 3. O contrato poderá ainda terminar no caso do preço contratual, se esgotar antes de terminado o prazo inicial, caso em que o contrato termina de imediato.
- 4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º 2 do presente artigo, findo o prazo mencionado na cláusula 4. do presente contrato, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se, sem que assista à Entidade Adjudicatária, o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
- 5. O pagamento das faturas poderá ser efetuado até 60 dias após a receção das mesmas, não devendo exceder, em qualquer caso, o referido prazo, de acordo com o disposto no artigo 299.º do CCP.

[Handwritten signature]

 pci creative science park aveiro region	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO CONSUMÍVEL
	NIPG Número Interno de Processo Geral	AD/2024/02
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras e Infraestruturas

6. O pagamento das faturas suprarreferido, só será efetuado, quando nestas constem o número interno do procedimento e após a apresentação e validação do respetivo documento de quitação, reportando-se aquele aos fornecimentos e entregas efetuadas.-----

7. As faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.-----

Cláusula 6. Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário e Especificações Adicionais

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.-----

Cláusula 7. Gestor do Contrato

É designada para acompanhar a execução do presente contrato cumprindo com o disposto no artigo 290.º-A, na qualidade de Gestora do Contrato, a Técnica Administrativa, a Dr.ª Joana Mendes Dias da Silva Ferreira.-----

Cláusula 8. Aceitação

Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.-----

Cláusula 9. Incumprimento

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato.-----

Cláusula 10. Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a PCI – Parque de Ciência e Inovação S.A., pode resolver o contrato, a qualquer momento, a título sancionatório, sempre que a Entidade Adjudicatária, se encontre em incumprimento com o Caderno de Encargos e respetivo Anexo, e com o disposto no presente contrato, designadamente pela não-conformidade no fornecimento dos bens móveis e não-aceitação dos fundamentos invocados ou, inoportunidade da existência do fornecimento dos bens móveis nas condições em que é fornecido, ou ainda, por incumprimento das obrigações principais que lhe estão incumbidas, sendo a resolução efetuada por carta com aviso de receção nomeadamente nos termos do disposto nos artigos 432.º e 436.º do Código Civil, no n.º 3 do artigo 280.º do CCP e demais disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.-----

2. O direito de resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicatária cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo.-----

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização, que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.-----

	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO CONSUMÍVEL
	NIPG Número Interno de Processo Geral	AD/2024/02
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras e Infraestruturas

4. Em caso de abertura de insolvência por parte da Entidade Adjudicatária, a PCI – Parque de Ciência e Inovação S.A., reserva-se ao direito de proceder à rescisão imediata do contrato.-----

Cláusula 11. Resolução por Parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato, quando o montante que lhe seja devido, não lhe seja pago, mediante as condições estabelecidas no artigo 10.º e 11.º do Caderno de Encargos e com o disposto na cláusula 5.º do presente contrato, sendo o direito de resolução efetuado por carta registada com aviso de receção, nos termos do disposto nos artigos 432.º e 436.º do Código Civil e no n.º 3 do artigo 280.º do CCP.-----

2. O direito de resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo.-----

Cláusula 12. Resolução por Mútuo Acordo

O contrato poderá ser rescindido, mediante acordo escrito entre ambas as partes, onde conste a aceitação expressa, por ambas as partes.-----

Cláusula 13. Cessão da Posição Contratual

1. O contrato tem carácter de *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode ceder ou subcontratar os serviços, exceto mediante autorização expressa da PCI, S.A.-----

2. No caso de cessão da posição contratual ou subcontratação autorizada, as mesmas obedecem ao disposto nos artigos 316.º, 317.º, 318.º, 318.º - A, e 319.º do CCP, sempre que aplicável.-----

3. Se autorizada a cessão ou subcontratação, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, à entidade adjudicante PCI, S.A. toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.-----

4. Face ao exposto no número anterior, a PCI S.A., deverá, ainda, ter acesso a toda a informação que permita verificar, designadamente, se o subcontratado ou cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º e se tem capacidade técnica e financeira, para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato e do presente Caderno de Encargos.-----

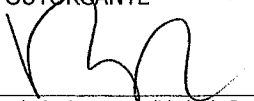
Cláusula 14. Legislação Aplicável

É aplicável ao presente contrato o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual, Diretiva 2014/24/UE de 26 de fevereiro de 2014 e demais legislação aplicável.-----

 pci creative science park aveiro region	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO CONSUMÍVEL
	NIPG Número Interno de Processo Geral	AD/2024/02
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras e Infraestruturas

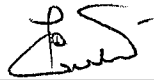
Ílhavo, 19 de julho de 2024

PRIMEIRA OUTORGANTE



Universidade de Aveiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, representada por:

[Redacted]



AIDA CCI – Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, representada por:

[Redacted]

SEGUNDA OUTORGANTE



[Redacted] na qualidade de Gerente